

## CONDIÇÕES GERAIS

### A. APROVAÇÃO DAS AJUDAS

O projecto de investimento foi apreciado e aprovado, para efeito da concessão de ajudas, nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor.

### B. ATRIBUIÇÃO DAS AJUDAS

A efectiva atribuição da ajuda concedida será feita pelo IFADAP, por crédito da Conta de Depósitos à Ordem indicada pelo BENEFICIÁRIO.

B.1. O crédito das ajudas ao investimento será realizado em uma ou mais prestações, segundo o plano definido na cláusula 2ª e sem prejuízo do estabelecido em B.2.;

B.2. O crédito das ajudas ao investimento só será efectuado, no caso da primeira prestação, após a apresentação e aprovação pelo IFADAP dos documentos comprovativos referentes à aplicação do autofinanciamento, e, no caso de cada uma das restantes prestações, após a apresentação e aprovação pelo IFADAP dos documentos comprovativos da aplicação da prestação anterior. No caso do investimento ser subsidiado a 100% o valor correspondente à primeira prestação será creditada na data prevista na cláusula 2ª, desde que o BENEFICIÁRIO comunique previamente que os trabalhos se iniciaram de acordo com o cronograma do projecto;

B.3. Os documentos comprovativos referidos em B.2. deverão ser apresentados no IFADAP vinte dias úteis antes das datas previstas para o pagamento da respectiva prestação. Tratando-se da última prestação, os documentos comprovativos da respectiva aplicação deverão ser apresentados nos sessenta dias após o crédito em conta;

B.4. A falta de cumprimento dos prazos estabelecidos em B.2. e B.3. por período excedente a sessenta dias sobre o respectivo término, determina a modificação ou a rescisão unilateral do contrato por iniciativa do IFADAP, salvo se o BENEFICIÁRIO apresentar justificação do atraso e esta for considerada atendível;

B.5. A falta de cumprimento dos prazos estabelecidos em B.2. determinará sempre a dilação da data prevista para o crédito em conta da prestação em causa, não podendo, em caso algum, ultrapassar o final do ano seguinte ao da data prevista no contrato. Contudo, qualquer adiamento que implique a execução do investimento na campanha seguinte, carece da autorização da Unidade de Gestão;

B.6. O primeiro pagamento do prémio de manutenção será efectuado no ano seguinte ao da realização da retanchar e depende do cumprimento das obrigações referidas em C);

B.7. O valor do primeiro pagamento do prémio por perda de rendimento será efectuado no ano seguinte ao do processamento da primeira prestação das ajudas ao investimento e as restantes na mesma data dos anos subsequentes.

### C. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem, designadamente, obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO no âmbito do presente contrato:

C.1. Aplicar integralmente as ajudas nos fins para que foi concedida, designadamente na execução do projecto de investimento;

C.2. Assegurar os demais componentes dos recursos financeiros necessários;

C.3. Manter integralmente os requisitos da concessão das ajudas objecto deste contrato;

C.4. Actuar por forma a cumprir pontual e integralmente a execução do projecto de investimento, designadamente respeitando o local, a área e as espécies previstas para a arborização;

C.5. Respeitar as práticas culturais constantes do plano orientador de gestão integrante do projecto de investimento;

C.6. Manter e proteger os povoamentos florestais instalados ou beneficiados e as infraestruturas neles existentes por um período mínimo de dez anos, ou, quando haja lugar ao pagamento do prémio por perda de rendimento, durante o período de atribuição deste;

C.7. Assegurar que no ano seguinte ao da retanchar os povoamentos instalados apresentem as densidades mínimas legalmente previstas;

C.8. Prevenir por meios idóneos a ocorrência de qualquer sinistro;

C.9. Avisar o IFADAP, no prazo máximo de 5 dias da ocorrência de quaisquer circunstâncias que afectem a cabal realização do projecto de investimento ou de qualquer sinistro que ocorra e provoque destruição total ou parcial da floresta, indicando, desde logo, a extensão dos danos e as razões da ocorrência;

C.10. Manter no terreno as actividades associadas à floresta, em caso de povoamento inserido em sistema de produção múltipla;

C.11. No caso do contrato de atribuição das ajudas ser celebrado com Agrupamento de Beneficiários, cada um deles responderá solidariamente pela pontual e integral execução do projecto de investimento e do plano orientador de gestão que dele é integrante.

### D. INFORMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

D.1. O IFADAP, o Instituto Florestal (IF), as Direcções Regionais de Agricultura e as competentes entidades comunitárias poderão, a todo o tempo e pela forma que tiverem por conveniente, fiscalizar a execução do projecto de investimento, a efectiva aplicação das ajudas e a verificação e manutenção dos requisitos destas;

D.2. O BENEFICIÁRIO fica expressamente obrigado a prestar imediatamente todas as informações que forem julgadas oportunas para efeito da fiscalização prevista em D.1.;

### E. RESCISÃO E MODIFICAÇÃO UNILATERAL DESTES CONTRATO

E.1. O IFADAP poderá unilateralmente rescindir ou modificar o presente contrato no caso de incumprimento pelo BENEFICIÁRIO de qualquer das suas obrigações ou da inexistência ou desaparecimento, que lhe seja imputável, de qualquer dos requisitos da concessão das ajudas;

E.2. O IFADAP poderá igualmente modificar o presente contrato, unilateralmente, quanto ao montante das ajudas desde que tal se justifique face às condições concretamente verificadas na execução do investimento ou nas condições da manutenção da floresta;

E.3. Os prémios de manutenção e por perda de rendimento serão designadamente reduzidos, no caso de destruição parcial da floresta, relativamente à área destruída, desde que a destruição se deva a causa não imputável ao BENEFICIÁRIO;

E.4. No caso de rescisão do contrato pelo IFADAP, o BENEFICIÁRIO constitui-se na obrigação de reembolsar este Instituto das importâncias recebidas a título de ajudas, acrescidas de juros à taxa legal, calculados desde a data em que tais importâncias foram colocadas à sua disposição, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei;

E.5. O BENEFICIÁRIO será notificado pelo IFADAP para, no prazo de 15 dias, efectuar o pagamento previsto no número anterior;

E.6. Não procedendo o BENEFICIÁRIO ao reembolso, no prazo previsto no número anterior, passarão a incidir sobre a importância em dívida, juros à taxa moratória legalmente estabelecida, contados desde o termo do referido prazo, até ao efectivo reembolso, constituindo-se ainda o BENEFICIÁRIO na obrigação de cumulativamente, pagar ao IFADAP os encargos legais resultantes das despesas extrajudiciais para cobrança do montante devido, fixando-se esta obrigação no montante pecuniário correspondente a 10% do valor total das quantias recebidas;

E.7. No caso de modificação unilateral que determine a devolução das importâncias recebidas, é aplicável o convencionado em E.4., E.5., e E.6.;

### F. GARANTIAS

Para efeito de assegurar, sendo caso disso, o reembolso pelo BENEFICIÁRIO das importâncias recebidas, nos termos das cláusulas anteriores, poderá o IFADAP vir a exigir, a todo o tempo, a constituição de garantia real sobre bens do BENEFICIÁRIO, ou garantia de outra natureza.

### G. DESISTÊNCIA

O BENEFICIÁRIO poderá, por requerimento escrito, solicitar a desistência do projecto de investimento ou da respectiva execução, desde que, oportunamente, proceda à restituição integral das importâncias que haja recebido, acrescidas de juros calculados à taxa legal, desde a data em que aquelas foram colocadas à sua disposição.

### H. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes deste contrato, ou da sua execução, é sempre competente o foro cível da Comarca de Lisboa.

### I. OUTRAS CONDIÇÕES

I.1. Os investimentos que tenham sido objecto de ajudas no âmbito deste contrato, não podem beneficiar de qualquer outro tipo de ajuda;

I.2. O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada parte;

I.3. Para todos os efeitos emergentes deste contrato, as partes consideram-se domiciliadas ou sediadas nos locais inicialmente indicados;

I.4. No omissis regularão as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



IFADAP

**CONTRATO**  
 ATRIBUIÇÃO DE AJUDA AO ABRIGO DO REG. (CEE) 2080/92  
 MEDIDAS FLORESTAIS NA AGRICULTURA

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| <input type="checkbox"/> | CONTRATO        |
| <input type="checkbox"/> | ANEXO N.º _____ |

ENTRE O IFADAP  
 DESIGNAÇÃO ADIANTE USADA PARA O INSTITUTO DE FINANCIAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PISCAS, COM O N.º FISCAL DE CONTRIBUINTE 500 957 584 E SEDE NA RUA D. ESTE-FÂNIA, N.º 71, EM LISBOA, ACTUANDO AO ABRIGO DO REGULAMENTO (CEE) N.º 2080/92 DO CONSELHO DE 30 DE JUNHO E DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, REPRESENTADO POR Dr. José António Serrano Ferreira

E O BENEFICIÁRIO  
 DESIGNAÇÃO ADIANTE USADA PARA: Exmª. Senhora Marie Christine Geneviève Marcelle Gros Nunes Guerreiro  
 DOMICILIO Monte Aguentinha do Campo Messejana  
 ESTADO CIVIL casada  
 B. I. N.º 7583683.1 DE 09 / 01 / 1989 ARG. Lisboa  
 N.º FISCAL DE CONTRIBUINTE 1 5 4 6 0 8 6 4 5  
 REPRESENTADO POR \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, CONTENDO \_\_\_\_\_ ANEXOS, RELATIVO AO PROJECTO DE INVESTIMENTO QUE RECEBEU NO IFADAP O N.º 9 4 6 4 1 6 1 8 7 CUJOS PRESSUPOSTOS CONSTAM DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS QUE A SEGUIR SE TRANSCREVEM:

CLÁUSULA 1ª: A Ajuda a conceder ao BENEFICIÁRIO, é comparticipada em 75% pelo FEOGA-Seção Garantia e em 25% pelo Estado Português e destina-se à execução do projecto acima referido que aqui se dá por reproduzido, recorrendo o BENEFICIÁRIO na parte excedente à ajuda, a capital próprio no montante de Escudos 2.194.700 \$ 00

CLÁUSULA 2ª: Sem prejuízo do disposto nas cláusulas B.1. a B.7. das condições gerais, são concedidas ao BENEFICIÁRIO as seguintes ajudas:  
 a) Ajuda ao investimento (subsídio em capital), no montante de Escudos 18.465.300 \$ 00, segundo o seguinte plano:

| P. N.º | DATA     | MONTANTE (em Escudos)   |
|--------|----------|---|
| 1      | 30.08.94 | 8.309.300\$ (oito milhões, trezentos e nove mil e trezentos es. <u>Escudos</u> ...) |
| 2      | 30.09.94 | 1.174.000\$ (um milhão, cento e setenta e quatro mil escudos...)                    |
| 3      | 12.12.94 | 6.814.000\$ (seis milhões, oitocentos e catorze mil escudos...)                     |
| 4      | 04.04.95 | 1.195.000\$ (um milhão, cento e noventa e cinco mil escudos...)                     |
| 5      | 12.12.95 | 973.000\$ (novecentos e setenta e três mil escudos...)                              |

b) Prémio de manutenção correspondente ao contravalor em escudos dos montantes aprovados em ECUS.

| PERÍODO (Anos)                  | MONTANTE ANUAL (em ECUS)                                |
|---------------------------------|---|
| <u>1 9 9 6</u> a <u>2 0 0 0</u> | <u>8.190 Ecu's</u> (oito mil, cento e noventa Ecu's...) |

c) Prémios anuais por perda de rendimento, segundo o plano de atribuição seguinte, e correspondente ao contravalor em Escudos dos montantes aprovados em ECUS.

| PERÍODO (Anos)                  | MONTANTE ANUAL (em ECUS)  |
|---------------------------------|---|
| <u>1 9 9 5</u> a <u>2 0 1 4</u> | <u>18.438 Ecu's</u> dezoito mil, quatrocentos e trinta e oito Ecu's ..) |
| _____ a _____                   | - (.....)   |
| _____ a _____                   | - (.....)   |
| _____ a _____                   | - (.....)   |

CLÁUSULA 3ª: Os montantes das ajudas serão depositados pelo IFADAP na Conta de Depósitos à Ordem a seguir indicada:

TITULAR \_\_\_\_\_  
 NIB(1) \_\_\_\_\_ 00000030343 89, Banco E. C. A. M Balcão Aljustrel

(\* Copiar da parte inferior do cheque normalizado e enviar fotocópia do mesmo. Assinaturas, Presenças CONFORME DOCUMENTO ANEXO

IFADAP

\_\_\_\_\_ 31/8/94  
 Data da assinatura